

ATO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO E PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PATROCÍNIO, DO INSTRUMENTO DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO E DO FLUXO OPERACIONAL DE QUE TRATAM O EDITAL 001/2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – CREFITO 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 6.316/75 e regimento interno do CREFITO 12, resolve

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção, com o objetivo de receber os documentos de habilitação de interessados no credenciamento objeto do chamamento público 001/2024 e **pela elaboração de parecer a ser encaminhada a presidência quanto a regularidade documental do possível credenciado;**

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

I - **MARYANA THERUMY KABUKI**, CPF nº 765.042.982-20, Conselheira Efetiva.

II - **JORGE ARTUR MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 966.848.102-00, Conselheiro Suplente.

III - **JOSÉ MARIA FURTADO JUNIOR**, CPF nº 263341192-49, Conselheiro Efetivo.

§ 1º Os membros suplentes serão designados por ato do presidente do CREFITO 12, conforme necessidade de substituição dos efetivos;

Art. 3º A Comissão se reunirá sempre que necessário. As reuniões poderão ser realizadas no formato presencial, virtual ou híbrido, desde que autorizadas pela presidente.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

Art. 5º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade privada; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
PRESIDENTE DO CREFITO 12